



**Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha**

## **LEI no. 3.730 de 18 de Maio de 2021.**

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER À POPULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no município de Casa Branca, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como obra pública toda e qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, que sirva ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II – Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III – Quadras poliesportivas e espaços de lazer;
- IV – Logradouros, vicinais e pontes.

Art. 2º. Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras, Código de Posturas do município e a Lei de uso e ocupação do solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou do município.

Art. 3º. Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destina aquelas que, embora completas, apresentem uma ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



algumas das seguintes condições de funcionamento pelos seguintes motivos:

I – falta do número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – falta de materiais de uso ordinário necessários à finalidade do estabelecimento;

III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Nas cerimônias de inauguração ou reinauguração de obras, é vedado o emprego de recursos públicos para o custeio de:

I – Deslocamento, hospedagem e alimentação de autoridades ou convidados, à exceção daquelas autoridades funcionalmente responsáveis pela obra a ser inaugurada, ou pelo programa ou ação do Governo que tenha motivado a realização do evento;

II – Distribuição de presentes ou brindes aos convidados ou ao público presente.

Art. 5º. A Câmara Municipal será avisada ou convidada para as cerimônias oficiais de inauguração ou entregas de obras públicas com até 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 18 de Maio de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
SECRETÁRIA GERAL